

RESOLUÇÃO Nº 021/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 083/2015, Parecer nº 034/2016 -, tomada em sua sessão plenária de 31 de maio de 2016,

RESOLVE:

TÍTULO I **DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração – PPGAd da FURB, em nível de Mestrado Acadêmico, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA e tem por objetivo geral estimular a qualificação para a pesquisa e docência na área básica de concentração em Gestão de Organizações e tem como objetivos específicos:

- I - produzir e socializar conhecimentos no campo da administração;
- II - habilitar profissionais para o ensino superior em administração;
- III - promover o desempenho de docentes do ensino superior em administração, capacitando-os para o desenvolvimento de pesquisas e de novas metodologias pedagógicas no campo da administração;
- IV - produzir conhecimentos e ferramentas que tenham, ao mesmo tempo, eficiência funcional e alcance prático nos contextos gerenciais específicos;
- V - reforçar linhas de pesquisa do departamento, nas áreas de concentração do Mestrado, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual.

TÍTULO II **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 2º O PPGAd está organizado a partir da área de concentração em Estratégia e Competitividade das Organizações.

Parágrafo Único. A área de concentração em Gestão das Organizações divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Gestão da Inovação em Organizações;
- II – Gestão Estratégica das Organizações.

TITULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPITULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do PPGAd é constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da universidade.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela Instituição;

II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V – apresentar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano, relatório das atividades realizadas;

VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área administração);

VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;

X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regulamento;

XIV - Manter seu Currículo Lattes atualizado.

§1º O credenciamento e recredenciamento junto ao Programa, realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste Artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

Capítulo II **Das Atribuições do Orientador no Mestrado**

Art. 6º O professor orientador de mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII - orientar o aluno quanto ao cumprimento de prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§3º Ao aluno é facultada a mudança do orientador com anuência do mesmo e do novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Capítulo III **Do Número de Orientandos**

Art. 7º O número de orientandos por orientador é limitado ao definido pela CAPES, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Capítulo IV Do Corpo Discente

Art. 8º O Corpo Discente do PPGAd é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Curso de Mestrado.

Parágrafo Único. A aceitação de alunos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O corpo discente tem direito a um (01) representante no Colegiado do Programa eleito pelos alunos do Mestrado, com o respectivo suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes discentes tem a duração de um ano sendo permitida a recondução.

Art. 10. O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa está vinculado administrativamente ao CCSA, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Capítulo I Do Colegiado do Programa

Art. 12. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é composto pelos professores do PPGAd, integrantes do quadro de pessoal vinculado à FURB e pela representação discente.

§1º O mandato dos membros do Colegiado é por tempo indeterminado, com exceção da representação discente, que é de 1 (um) ano.

§2º Em caso de vacância do cargo do representante discente, é feita uma nova escolha entre os alunos.

§3º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 13. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º No caso de vacancia do cargo de Coordenador transcorrido mais que 50% do mandato, assume o vice-coordenador. Caso tenha transcorrido menos que 50% do mandato, deverá ser procedida nova eleição.

Art. 14. Compete ao Colegiado do PPGAd:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos/programas;
- III- fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do curso;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos;
- V- sugerir convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – decidir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar o edital de inscrição e o processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como aprovar a lista de candidatos classificados no referido processo;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de pós-graduandos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII- decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso ou aditamento para a defesa final da dissertação;
- XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de pós-graduandos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVI – elaborar o regulamento de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-o aos órgãos deliberativos superiores para aprovação;
- XVII – designar comissões para atividades e estudos específicos;
- XVIII – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

XIX – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XX – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XXI – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XXII – propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

XXIII – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXIV – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XXV – proceder a homologação das bancas examinadoras.

Art. 15. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

Capítulo II

Das atribuições do Coordenador

Art. 16. O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 17. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II – propor, à aprovação do Colegiado, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previsto neste Regulamento;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCSA para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao CCSA;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XIX – propor os professores integrantes da banca de defesa da dissertação.

Art. 18. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado

Capítulo III **Do Órgão de Apoio Administrativo**

Art. 19. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, está incumbida de:

- I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - processar todos os requerimentos de alunos matriculados e informar ao coordenador sobre os mesmos;
- IV – registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos do Programa, em tempo hábil;
- V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - preparar prestações de contas e relatórios;
- VII - manter em dia o inventário do equipamento e material do Programa;
- VIII - preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação dos Cursos;
- XI - expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina;
- XII – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, e outros documentos, que regulamentam os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Capítulo IV **Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas**

Art. 20. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e do representante discente.

§1º - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º - O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 21. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais elaborados pelos bolsistas, com aprovação dos respectivos orientadores;

IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Da Organização do Mestrado

Art. 22. As atividades acadêmicas curriculares do PPGAd estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 23. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Art. 24. O Curso de Mestrado oferece, para o alcance de seus objetivos, um conjunto de disciplinas estruturadas em três grupos:

I – Disciplinas Fundamentais – este grupo de disciplinas, compreendendo o conjunto de disciplinas de formação geral, visa a oferecer aos alunos os conhecimentos essenciais na nova dinâmica gerencial das empresas;

II – Disciplinas Instrumentais - este grupo de disciplinas visa a desenvolver nos alunos a capacidade de usar, com excelência, as técnicas metodológicas para ensino, pesquisa e produção de trabalhos científicos em administração;

III – Disciplinas Eletivas - este grupo é oferecido em blocos de três disciplinas selecionadas, de forma majoritária, pelos alunos de cada turma, visando a proporcionar aos mesmos, conhecimentos aprofundados e enriquecimento profissional.

§ 1º Durante o respectivo Curso, o aluno deve realizar, no mínimo, um seminário de socialização de conhecimento, embutido em qualquer das disciplinas, como conferências, palestras, minicursos ou seminário propriamente dito.

§ 2º O número mínimo e máximo de alunos por disciplina é definido pelo Colegiado do PPGAd, tendo em vista o plano de ensino da disciplina, respeitada a viabilidade orçamentária do Programa.

Art. 25. O PPGAd está dimensionado para um período regulamentar máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possível aditamento de uma prorrogação por até mais 6 (seis) meses, nas situações previstas na legislação pertinente, sob requerimento ao Colegiado do Programa.

Art. 26. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deve cumprir os requisitos mínimos e um total de créditos em disciplinas e seminários assim distribuídos:

I - disciplinas Fundamentais - 06 (seis) créditos;

II - disciplinas Instrumentais - 06 (seis) créditos;

III - disciplinas opcionais - 18 (dezoito) créditos;

IV – Seminário de Dissertação – 03 (dois) créditos;

V - o total de créditos em disciplinas é de 33 (trinta e dois), correspondendo a 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas;

VI - dissertação de mestrado - 06 (seis) créditos;

VII - o total de créditos obrigatórios é de 38 (trinta e oito), correspondendo a 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas.

§ 1º Durante o mestrado, o aluno deve elaborar, no mínimo, um Art., em articulação com o seu orientador ou qualquer professor do PPGAd, e ter o aceite em revista científica indexada de circulação nacional ou internacional ou em anais de evento científico nacional ou internacional.

§ 2º Além dos créditos obrigatórios, o aluno pode solicitar o apostilamento de outros créditos em apresentação/elaboração de seminários de pesquisa, aceite/publicação/apresentação de artigos científicos em periódicos e eventos nacionais e internacionais, entre outros. Todas as atividades deverão passar por análise e aprovação da Comissão criada para tal finalidade, sob pena de indeferimento dos créditos requeridos.

§ 3º Proficiência em língua estrangeira, especificamente inglês, devendo ser comprovada até no máximo 12 meses, através do resultado do teste da ANPAD, do teste feito pela FURB, por outras instituições de ensino superior credenciadas ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do PPGAd.

§ 4º Presença em, no mínimo, 2 (duas) bancas de qualificação e 4 (quatro) defesas públicas de dissertação, registradas pela Secretaria, sem direito a crédito.

§ 5º Desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Programa, conforme previsto na legislação vigente da FURB, e no artigo 70 do presente regulamento.

§ 6º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

Art. 27. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - ter cumprido os créditos com conceito CRA 2,0;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - comprovação do aceite de publicação de artigo científico, em articulação com o seu orientador ou qualquer professor do PPGAd, em revista científica indexada de circulação nacional ou internacional, ou publicação em anais de evento científico nacional ou internacional.

Art. 28. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Capítulo II

Da Verificação de Aprendizagem

Art. 30. A verificação de aprendizagem e as condições de aprovação são feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

I - a obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas do PPGAd, constantes deste Regulamento e da legislação vigente na FURB;

II - é obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

III - a identificação de plágio ou cópia por parte do aluno em trabalhos e/ou provas acarreta, em qualquer momento, em reprovação na disciplina e/ou a perda dos créditos da mesma, além da responsabilização civil e penal de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. O regime didático será estabelecido de acordo com a legislação específica vigente na FURB.

Art. 32. O professor, depois de cumpridos todos os requisitos da disciplina especificados no plano de ensino, tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do PPGAd.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

Do Processo Seletivo

Art. 33. O processo seletivo para ingresso no PPGAd será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 34. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Podem inscrever-se no processo seletivo do PPGAd, portadores de diploma de curso em nível superior devidamente registrado, podendo, também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes ou por força de acordo cultural.

§ 1º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior ao mínimo exigido pelo MEC para cursos superiores de Licenciatura, Bacharelado ou de Tecnologia (Tecnólogo).

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, serem aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 36. A seleção dos candidatos é feita pelo Colegiado do Programa, através de 3 (três) formas básicas de avaliação, conforme especificado no edital de seleção:

I – prova escrita;

II – análise do conteúdo científico do Curriculum Lattes;

III – entrevista com a Comissão de Seleção.

§ 1º O Teste ANPAD possui validade, para efeito de candidatura à seleção do Programa em Administração, por um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos ao Programa são aprovados pelo Colegiado do PPGAd e divulgados pela Coordenação anualmente ou na periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 3º Os candidatos são selecionados, sempre a critério do Colegiado do PPGAd, em função dos seus respectivos desempenhos no Teste ANPAD, análise de Curriculum Lattes e através de entrevista pessoal.

§ 4º O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média ponderada obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 5º Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 37. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado no respectivo edital.

Art. 38. O número de vagas para o Mestrado será fixado em edital.

Capítulo II **Da Matrícula**

Art. 39. As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 40. Podem matricular-se no Programa candidatos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas *stricto sensu* da FURB e alunos transferidos de programas de mestrado de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º Têm precedência para matrícula no Programa os candidatos aprovados na seleção específica, podendo ser admitidos os outros alunos citados no caput deste Art., em caso de vaga por desistência ou trancamento de matrícula de aluno(s) aprovado(s) na seleção específica.

§ 2º O PPGAd oferece, aos alunos não regulares, a possibilidade de se inscreverem em disciplina, sob a modalidade de matrícula isolada, de acordo com o seguinte:

I – a matrícula isolada não assegura vínculo com o Curso, apenas com a disciplina;

II – os alunos de matrícula isolada têm de cumprir as exigências feitas aos alunos regulares em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso da disciplina;

III – cada candidato pode requerer matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por trimestre, não podendo requerer matrícula isolada aquele que já tenha número de créditos nesta modalidade, em quantidade igual ou superior a 12 (doze);

IV – a matrícula isolada está condicionada à existência de vagas em disciplinas, decorrido o processo de matrícula de alunos regulares, devendo ser solicitado pessoalmente na Secretaria do Curso, em época própria, no início de cada trimestre letivo;

V – a matrícula em disciplina isolada deve ser aprovada pelo professor titular da disciplina e pelo Coordenador do Programa.

§ 3º A critério do professor da disciplina, podem ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a crédito.

Art. 41. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 42. É permitido, a requerimento do aluno e nos prazos previstos no Calendário Escolar, o trancamento ou cancelamento da matrícula no Curso, o trancamento de disciplina e a transferência de status da disciplina em que o mesmo encontra-se regularmente matriculado.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito até o término dos créditos.

§ 3º O trancamento de matrícula no Curso pode ser igualmente feito dentro do prazo normal de oferta das disciplinas em que o aluno se matriculou regularmente:

I – no caso de haver trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre em vigência, o aluno perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele trimestre;

II – se o trancamento de matrícula no Curso se der antes de findo o primeiro mês do trimestre em andamento, o aluno é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, desta data até o final do trimestre. Trancamentos posteriores a esta data, não desobrigam o aluno dos encargos financeiros totais relativos àquele trimestre:

a) no caso do aluno requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado, pelo menos, um trimestre, perde o direito à sua vaga no Curso, configurando-se o caso, automaticamente, em cancelamento de matrícula;

b) no caso de enquadramento na alínea anterior são mantidas as obrigações financeiras relativas às mensalidades, obedecendo-se ao disposto no caput deste inciso.

§ 4º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do Art. 3º da Resolução 54/2012.

§ 5º O período de trancamento não é computado para a integralização temporal – 2 (dois) anos – do Curso.

§ 6º A solicitação de transferência de status – crédito para aluno ouvinte e vice-versa – pode ser feita até, no máximo, 2 (duas) semanas após o início do respectivo período letivo:

I – no caso de transferência de status de crédito para ouvinte, o aluno se desobriga dos encargos acadêmicos e financeiros relativos à(s) disciplina(s), desde que respeitados os prazos previstos no caput deste Artigo;

II – no caso de transferência de status de ouvinte para crédito, o aluno se obriga aos encargos acadêmicos e financeiros totais da(s) disciplina(s), fazendo jus aos créditos respectivos, uma vez cumpridos os requisitos da disciplina e respeitados, igualmente, os prazos previstos no caput deste Artigo.

Art. 43. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica em abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 44. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o aluno fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 45. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 46. As solicitações de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas devem ser apresentadas pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

Capítulo III **Da Frequência e Avaliação**

Art. 47. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, poderá ser avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa, em avaliações de conhecimento escrita, oral e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 48. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 49. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 50. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 51. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 52. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 53. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “T”, “J” ou “K”.

Parágrafo Único. O conceito "D" é computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 54. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGAD.

Capítulo IV

DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55. O estágio docente tem como objetivo capacitar o aluno na prática de ensino como professor.

Art. 56. O estágio docente é de no mínimo 60 h/a, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução FURB 047/2012, ou a vigente.

§ 1º O aluno deverá entregar à Secretaria do PPGAd o relatório de estágio docente, seguindo informações solicitadas em formulário específico estabelecido pelo PPGAd, com a avaliação de seu desempenho pelo professor da disciplina.

§ 2º Em casos excepcionais, o estágio docente poderá ser efetuado em Instituição que não seja a FURB, desde que tenha aprovação com justificativa, definição da disciplina, acordo do professor da disciplina e da Instituição a ser realizado o estágio.

Capítulo V **Do Exame de Qualificação**

Art. 57. Todo aluno candidato ao Título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 58. O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa, que deve ser feito após o pós-graduando integralizar os créditos previstos no Regulamento do Programa, sendo aberta aos alunos do Programa, mas não ao público, e obedece às seguintes etapas:

I – constituição da banca examinadora de 3 (três) professores membros e mais 1 (um) suplente, todos com o título de doutor, sendo o orientador do aluno o seu presidente e os demais, membros do quadro permanente do PPGAd e/ou membro externo;

II – a formação da banca é de livre escolha do professor orientador e do aluno, sempre com os titulares doutores;

III – a formalização do exame de qualificação e da banca examinadora deve ser feita à coordenação do PPGAd, por meio da entrega de 4 (quatro) vias da proposta na Secretaria e do requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PPGAd, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame de qualificação.

§ 1º O prazo entre a data de ingresso como aluno regular do Programa e a defesa do projeto é de 18 meses.

§ 2º O prazo para defesa do projeto pode ser ampliado mediante justificativa, aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 59. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e Orientador, é encaminhado ao Colegiado pelo Coordenador, para apreciação e homologação da banca examinadora.

Art. 60. O exame de qualificação compreende a análise do problema de pesquisa, dos objetivos gerais e específicos, da análise da metodologia e do referencial teórico, necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 61. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 62. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que haja tempo hábil dentro do tempo máximo previsto para conclusão do curso.

Capítulo VI

Da Dissertação e sua Defesa

Art. 63. Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Programa, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual

§ 5º A elaboração da dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo tolerados cópias, terceirizações ou plágios de dissertação ou outros trabalhos já publicados.

§ 6º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo título acadêmico, a qualquer tempo além da devida responsabilização civil e penal previstas na legislação vigente.

Art. 64. Concluída a dissertação, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora indicada pelo orientador com pré-anuência do Coordenador do Programa. A defesa final da dissertação consiste no cumprimento das seguintes ações:

I – constituição da banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, composta por 3 (três) professores membros e mais 1 (um) suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como um dos membros, e outros 2 (dois) membros constituídos, preferencialmente um do corpo permanente do PPGAd e outro externo à FURB;

II – a formação da banca definitiva é indicação do professor orientador, com anuência do coordenador do programa, observada a obrigatoriedade de um dos seus membros ser externo ao PPGAd e preferencialmente pertencente a outro programa credenciado pela CAPES;

III – a formalização da banca definitiva deve ser feita ao Coordenador do Programa, através de requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PPGAd, e entrega de 4 (quatro) vias da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa dessa;

IV – compete à coordenação do PPGAd a divulgação da defesa da dissertação, através dos veículos adequados;

V – a defesa pública da dissertação é realizada em local, data e horário previamente estabelecidos, explicitado na portaria emitida pelo Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação da FURB, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da defesa;

VI - O PPGAd pode efetuar pagamento de honorários, despesas de deslocamento e de alimentação para os membros externos.

Art. 65. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 66. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado e reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67. A versão final da dissertação, em três (3) vias, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O aluno também deve apresentar, à Secretaria do Programa, a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

Art. 68. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação e da Folha de Assinaturas da banca examinadora, integrante da dissertação, esta última a ser assinada somente após o cumprimento de todos os requisitos ou alterações eventualmente impostos pela banca.

Parágrafo Único. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do PPGAd ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

Art. 69. O cumprimento dos Artigos citados neste capítulo é condição básica para início do processo de outorga do título.

Capítulo VII Do Desligamento

Art. 70. O aluno matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I – obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;
- II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV – reprovado em três disciplinas;
- V – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- VI – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VII – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

TÍTULO VII DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 71. Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Título de Mestre em Administração.

Parágrafo Único. O título de Mestre é conferido ao aluno que atender aos seguintes critérios:

- I – ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II – apresentar em meio eletrônico a versão final da dissertação à Secretaria do PPGAd;
- III – ter elaborado, modificado e aprovado pelo Orientador, artigo científico relacionado à sua dissertação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 72. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Administração que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 73. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de mestre no referido Programa.

Art. 74. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

Capítulo II

Dos Alunos Especiais

Art. 75. O PPGAd pode aceitar:

I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – alunos vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

Art. 76. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 77. O aluno vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 78. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 79. A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados a outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula como aluno especial está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados a outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s).

§4º O aluno não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 80. O credenciamento de docentes ao PPGAd deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 81. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de vagas para credenciamento;

II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;

III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 82. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II – publicação de, pelo menos, um Art. científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 83. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I – atividade docente anual no Programa;

II – orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno a cada 2 (dois) anos;

III – produção científica mínima de acordo com a resolução vigente na FURB.

Art. 84. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior.

Capítulo IV

Do Reingresso

Art. 85. Alunos formados em outros cursos de nível acadêmico equivalente ou superior, nacionais, devidamente reconhecidos, ou estrangeiros e idôneos, verificável por meio do credenciamento dos mesmos nos órgãos oficiais de seu país de oferta, podem ser aceitos, como alunos reingressantes, por decisão do Colegiado do PPGAd.

§ 1º No caso de alunos reingressantes, provenientes de cursos estrangeiros, pode haver substituição, a critério do Colegiado do PPGAd, do Teste ANPAD pelo teste próprio para entrada na pós-graduação, no país de oferta do curso realizado.

§ 2º Todos os requisitos regulamentares constantes deste Regulamento são aplicáveis ao reingressante do PPGAd, a partir de sua respectiva matrícula.

Capítulo V **Da Convalidação de Créditos**

Art. 86. No caso de aceite de aluno reingressante, o Colegiado do PPGAd pode convalidar até um máximo de 12 (doze) créditos das disciplinas cursadas pelo requerente, desde que avaliadas pelos professores do PPGAd, responsáveis pelas disciplinas similares ou correspondentes.

§ 1º O limite de 12 (doze) créditos aplica-se a alunos reingressantes provenientes do próprio PPGAd e convalidação de créditos obtidos na modalidade de matrícula em disciplina isolada ou cursadas como aluno especial.

§ 2º Os encargos financeiros para o reingressante são calculados com base no número total de créditos restantes e outros serviços necessários ao cumprimento dos requisitos regulamentares para outorga do título de mestre, conforme explicitado neste Regulamento.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 87. Os casos especiais e omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 88. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Revogam-se a Resolução nº 034/2013, de 09 de julho de 2013, e as disposições em contrário.

Blumenau, 10 de junho 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO